



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000510

*Revogado pelo Dec 9390/01*  
DECRETO Nº 9.260, DE 21 DE dezembro DE 2.000

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Urbanístico Substitutivo-Parcial do Loteamento Residencial denominado **SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ**, no Bairro do Cataguá.

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 21.828/98

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico Substitutivo-Parcial do Loteamento Residencial **SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ**, compreendido pelas quadras K, K1, K2, K3, L, L1, L2, L3, L4, M, N, P, Q, Q1, R, R1, R2, R3, S, S1, S2, T, T1, U, U1, U2, U3, V, V1, X, X1, Y, Y1, Z, Z1, Z2, Z3, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente aceitas as áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO CATAGUÁ
- III - Proprietário do empreendimento: SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ S/C LTDA.
- IV - Composição: 37 Quadras e 902 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Um = ZH1



VI - Finalidade do Loteamento: Uso exclusivamente residencial

VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas a sistema de circulação:  
126.527,57 metros quadrados

b) Áreas destinadas a sistema de lazer:  
94.263,75 metros quadrados

c) Áreas destinadas a área institucional:  
27.039,08 metros quadrados

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 21.828/98 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento nas esquinas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) - Estação de Tratamento de Esgoto, Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação (implantação e remoção);



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000512

- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas;
- k) - Construção de P.A.M.O. (Posto de Assistência Médica e Odontológica) e creche
- l) - Sinalização de trânsito - horizontal e vertical.

**ARTIGO 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados todos os lotes, das quadras a saber: K, K1, K2, K3, L, L1, L2, L3, L4, M, P, R1, R3, S2, Y, Y1, perfazendo o total de 450 lotes.

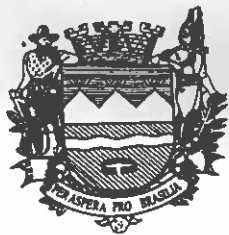
**PARÁGRAFO ÚNICO** : A Prefeitura poderá liberar parcialmente os lotes hipotecados, através de decreto específico, se realmente for constatado que parte das obras foram devidamente executadas e concluídas de acordo com o projeto aprovado.

**ARTIGO 4º** - Durante a execução das obras os proprietários solicitarão por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 5º** - A Prefeitura se reserva o direito de receber o Loteamento Residencial e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e seus projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e apresentação do Termo de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação dos lotes, após o seu recebimento.

**ARTIGO 6º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 21.828/98.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*


000513

**ARTIGO 7º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de dezembro de 2.000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 21 de dezembro de 2.000

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

DecSãoFélixCataguá